

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.202.2016-70

ENTIDADE: Secretaria de Estado da Fazenda

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do FUNDES - Gastos Corporativos - Secretaria de

Estado da Fazenda, exercício 2015.

RESPONSÁVEIS: Joaquim Manoel Mansour Macêdo e Flora Valladares Coelho

RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

ACÓRDÃO Nº 10.120/2016

PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDES - GASTOS CORPORATIVOS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. REGULARIDADE. ARTIGO 51, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 38/93.

Constatada a regularidade das contas apresentadas, nos termos da Lei n. 4.320/64, e, ainda, da Resolução n. 87/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Acre, aplica-se o artigo 51, l, da Lei Complementar Estadual n. 38/93.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, em: 1) APROVAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDES – GASTOS CORPORATIVOS – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade dos SRS. JOAQUIM MANOEL MANSOUR MACÊDO e FLORA VALLADARES COELHO, considerando-a REGULAR; 2) RETIFICAR a autuação, para fazer constar também como Responsável a Sra. FLORA VALLADARES COELHO, e 3) REMETER os autos ao ARQUIVO, após as formalidades de estilo.

Rio Branco - Acre, 15 de dezembro de 2016.

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia Presidenta do TCE/AC

Conselheira Dulcinéa Benício De Araújo

Processo TCE n. 22.202.2016-70

Pág. 1 de 9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Relatora

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador do MPE/TCE/AC